365R0007

4. 2. 65 *JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS* 241/65

REGULAMENTO Nº 7/65/CEE, 1/65 EURATOM DOS CONSELHOS

de 11 de Janeiro de 1965

relativo ao regime de aplicação ao pessoal da Comissão de Controlo do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

O CONSELHO DA COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 212º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 186º,

Tendo em conta o Estatuto da Comissão de Controlo datado de 15 de Maio de 1959 [1],

Tendo em conta as propostas da Comissão da Comunidade Económica Europeia e da Comissão da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Considerando que, tendo em conta, por um lado, a independência de que devem gozar no exercício das suas funções a Comissão de Controlo e os seus agentes e, por outro lado, a estrutura particular dos serviços da Comissão de Controlo, convém fixar certas regras especiais no que respeita à aplicação ao pessoal da Comissão de Controlo do Estatuto dos Funcionários e do Regime aplicável aos outros agentes [2],

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Estatuto dos Funcionários e o Regime aplicável aos outros agentes, bem como os regulamentos de execução adoptados por acordo comum das instituições das Comunidades, são aplicáveis aos funcionários e outros agentes da Comissão de Controlo.

2. Salvo disposições em contrário tomadas pelos Conselhos, são igualmente aplicáveis aos funcionários e outros agentes da Comissão de Controlo:

a) As disposições gerais de execução do Estatuto dos Funcionários adoptadas pelos Conselhos em aplicação do artigo 110º do Estatuto dos Funcionários;

b) A descrição de funções e atribuições correspondentes a cada lugar, adoptada pelos Conselhos em aplicação do nº 4 do artigo 5º do Estatuto dos Funcionários;

c) As disposições referentes ao processamento das pensões tomadas pelas autoridades orçamentais em aplicação do artigo 45º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários e do artigo 43º do Regime aplicável aos outros agentes;

[1] JO nº 46 de 17. 8. 1959, p. 861/59.
[2] JO nº 45 de 14. 6. 1962, p. 1385/62.

d) As disposições gerais de execução do Regime aplicável aos outros agentes, adoptadas pelos Conselhos em aplicação do artigo 102º do Regime aplicável aos outros agentes;

e) As condições de emprego dos agentes locais adoptadas pelos Conselhos em aplicação do artigo 79º do Regime aplicável aos outros agentes.

Artigo 2º

Para efeitos de aplicação dos artigos 4º, 8º, 29º, 37º e 41º do Estatuto dos Funcionários e do artigo 1º do Anexo II, a Comissão de Controlo é considerada como a instituição de que depende o funcionário.

Artigo 3º

É criado junto da Comissão de Controlo:

— um Comité do Pessoal,

— uma Comissão Paritária,

— um Conselho de Disciplina,

que exercem as atribuições previstas no Estatuto dos Funcionários.

A composição e as regras de funcionamento destes orgãos são determinados pelos Conselhos.

Artigo 4º

A Comissão de Controlo e o seu Comité do Pessoal não estão representados no Comité do Estatuto previsto no artigo 10º do Estatuto dos Funcionários.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 11 de Janeiro de 1965.

Pelos Conselhos

O Presidente

M.COUVE de MURVILLE